

01-0173/1994



CÂMARA

PL-16/99
PL-465/96

Projeto de igual teor

SÃO PAULO

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001017394 DE 1994

7-70,70

NATUREZA : PL 01-0173/94-3 DE 28/04/94

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

EMENTA :
DISPÕE SOBRE O USO DO GÁS NATURAL COMO COMBUSTÍVEL DOS TÁXIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:25:03

00000036003-19



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
173 de 1974
S. 1

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 8 ABR 1994

CONSTITUIÇÃO E JUDICIÁRIO

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

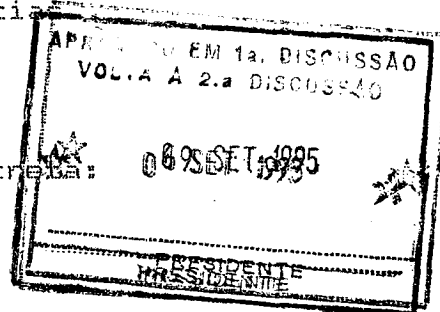
PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0173/94-3

Dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos táxis no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

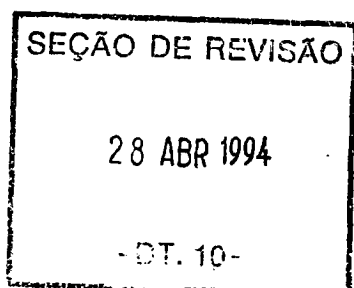


Art. 1º - No prazo de 10 (dez) anos, contados da data de vigência desta Lei, toda a frota de táxi do Município de São Paulo deverá estar utilizando gás natural como combustível.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1994.



Aurélio Nomura
Vereador
CPLA



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Boiça n.º	173	94
-----------	-----	----

O presente Projeto de Lei tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos paulistanos, principalmente nos grandes centros, onde a aglomeração dos veículos comerciais (táxis) faz aumentar a poluição provocada pelo despejo de enxofre e outras sujeiras pelos escapamentos dos carros movidos a álcool e à gasolina.

Além disso visa também implementar o consumo do gás natural que é mais barato que qualquer outro tipo de combustível, seus gases não são corrosivos, o que prolonga a vida útil dos motores, sendo, portanto, de grande interesse para os taxistas e seus usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 173 de 1994 03 05, 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 03/05/94.

MARIA CANDIDA MOFFIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

05/05/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/5/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Marcos M. Costa

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 08 de maio de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 23/5/94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 30/09/2015 09:00:00.
N.º 173 de 1994
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/5/94, digo 23/5/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, para a ... com ...
folha n.º 5 / 205 (94.)



Ci

Municipal de São Paulo

PARECER
0666/94

Folha nº 193 de 1994
N.º 193 de 1994
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre o uso de Gás Natural como combustível dos táxis no Município, concedendo o prazo de 10 anos, a partir da vigência da lei, para a conversão total da frota de táxis ao uso do Gás Natural.

A utilização do Gás Natural para fins automotivos foi autorizada pela Resolução 775 de 10 de novembro de 1993, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - para frotas de ônibus urbanos e interurbanos, táxis, frotas cativas de empresas e de serviços públicos e veículos de transporte de cargas onde esse combustível for disponível.

A presente propositura apenas regulamenta o uso desse combustível no âmbito municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, 172, 173, I e VI, e 179, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/5/94

RELATOR

j.mepc

À Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/06/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

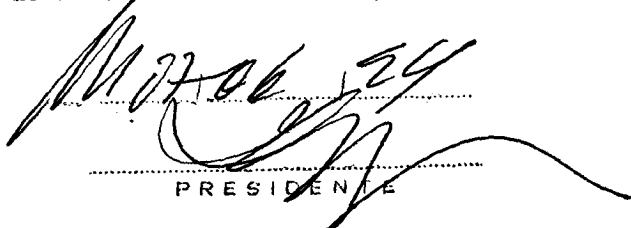
Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 07/06/94 às 10.00 hs.
LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

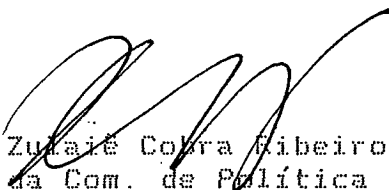
Folha n.º	06	do Proc.
No	173	de 19 94
O Funcionário	J	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

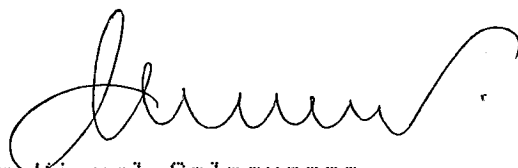
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 173/94, que dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos taxis no município de São Paulo, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Haverá combustível suficiente para o abastecimento dos taxis existentes, no prazo estipulado ?
2. Quais as vantagens ambientais advindas da implementação da proposição ?
3. Com a diferença de preço entre o combustível atualmente utilizado para o cálculo da Unidade Taximétrica e o gás natural, qual será o reflexo no futuro valor da mesma ?
4. Qual a viabilidade, no mesmo prazo e com a mesma quantidade existente de taxis, do abastecimento ser efetuado com biogás ?

20/06/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 05/07/94

fls. 10

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

05/07/94
17:20h

Sra. Kathya,

Providenciar ofício solicitando ao Executivo, informações
referentes ao presente Projeto de Lei.

06/07/94

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

07/07/94

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

segue _____, juntada _____, desta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____, em folha _____ n.º 07/211
Em 03/08/94

Kathya



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de julho de 1994.

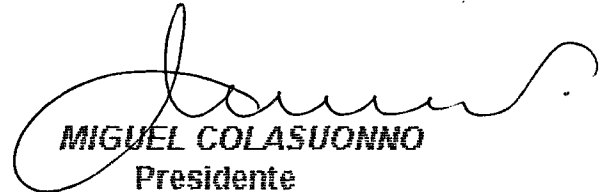
Folha n.º aut. em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 173 da 1994 fs. 11
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300330/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 173/94 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre o uso de gás natural como combustível dos táxis no Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 173/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 8 ABR 1994

CONSTITUICÃO E JUNTAS

POLICIA URBANA, METR. MANUS

ATIVIDADE ECONOMICA

FINANCA E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0173/94-3

Folha n.º 08 do proc
N.º 173 de 19 94
O funcionário *[Handwritten signature]*

Dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos táxis no município de São Paulo e dá outras providências.

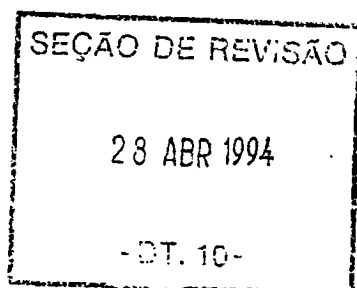
A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º - No prazo de 10 (dez) anos, contados da data de vigência desta Lei, toda a frota de táxi do Município de São Paulo deverá estar utilizando gás natural como combustível.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1994.



[Handwritten signature]
Aurélio Nomura
Vereador
CPLA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 13

Folha n.º 09	do proc
N.º 173	de 1994
O funcionário	KRSE

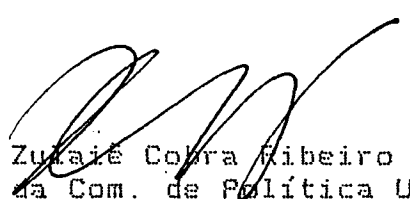
Folha n.º 06	do Proc.
No 173	de 1994
O Funcionário	J

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

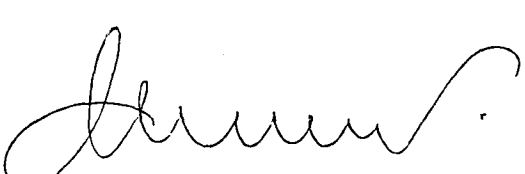
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 173/94, que dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos taxis no município de São Paulo, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Haverá combustível suficiente para o abastecimento dos taxis existentes, no prazo estipulado ?
2. Quais as vantagens ambientais advindas da implementação da propositura ?
3. Com a diferença de preço entre o combustível atualmente utilizado para o cálculo da Unidade Taximétrica e o gás natural, qual será o reflexo no futuro valor da mesma ?
4. Qual a viabilidade, no mesmo prazo e com a mesma quantidade existente de taxis, do abastecimento ser efetuado com biogás ?

20/06/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

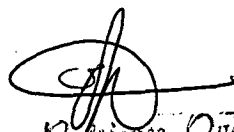
Folha n.º	10	autuado em	30/09/2015 00:00:00.
N.º	173	do proc.	914. 14
C. funcionário	[assinatura]		

São Paulo, 07 de julho de 1994

Recebi ofício DT.7/leg.3 nº 300330/94 de 07.07.94, solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. 173/94 de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 173/94 e do despacho da Comissão de política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/07/94


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15



Papel para Informação, rubricado como folha nº 11 #

do processo nº 173 de 19 94 03/08/94 (a) KNM

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

03/08/94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 122/16

Em 24.10.94

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 05 de agosto de 1994

Ofício A. T. L. n.º

290 - /94

Processo no. 59-001.914-94*87

10 - OFÍCIO
10-0327/94

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	173	de 1994
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	05 / 08 / 94	
às	17:00hs	horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300330/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 173/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o uso de gás natural como combustível dos táxis no Município de São Paulo e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura de Paulo Maluf]

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/9 do processo nº

59-001.914-94*87.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonn
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/bel

A Com. de Pol. Urbana

8, 8, 94

LUIZ ALEIXO DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. 0000 - 1.1.1.1

Recebido na Comissão de Pol. Urbana:

Em 15/8/94 às _____ hs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do Prodl.	19
N.º	173	de 19	94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>		

Folha de informação Nº _____

do Memo. ATL n. 677

em 17/05/94 (A)

Int.: SGM/ATL

Ref.: Memorando A.T.L. nº 677, de 06/05/94

Ass.: Projeto de Lei nº 173/94 - Poder Legislativo - requer de-
terminar exarar pronunciamento conclusivo.

DTP.AJ

07
59-001.914-99 (x8)
[Signature]

O Projeto de Lei 01-173/9-3, dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos táxis no Município de São Paulo, fixando o prazo de 10 (dez) anos para a adoção em toda a frota.

Atualmente cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) táxis já circulam com gás natural no Município de São Paulo.

Deve-se ressaltar, no entanto, que a participação do Departamento de Transportes Públicos tem se limitado apenas ao cadastramento dos táxis convertidos, uma vez que, segundo nosso entendimento, a regulamentação do uso de combustíveis extrapola a alçada municipal.

Outrossim, somos de parecer que o Município deve criar condições para estimular o uso do gás natural, tais como incentivos fiscais, redes de distribuição, etc., o que teria muito mais eficácia do que uma Lei determinando conversão obrigatória.

Face ao exposto, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei, em questão.

São Paulo, 17 de maio de 1994.

[Signature]
JOSÉ LUIZ NAKAMA
DTP.AT

JLN/ppsn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 19
No 173 de 1994
20
Folha de Informação nº 08

do Proc. 59-001.914-94*87

em 01/08/94 (A)

DTP.GAB
Senhor Diretor

Reiteramos o parecer desfavorável desta Assessoria, quanto ao PL 01-173/9-3, pelos motivos já expostos na nossa informação exarada no memorando ATL 677, de 06.05.94, conforme cópia anexada às fls. 07.

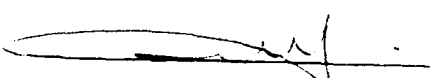
São Paulo, 01 de agosto de 1994


JOSÉ LUIZ NAKAMA
DTP.AT

SMT.GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Com a manifestação do DTP.AJ, com a qual concordamos.

São Paulo, de agosto de 1994


JOSÉ MICHELINI NETTO
Departamento de Transportes Públicos
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 09

do Proc. 59-001.914-94*87

em 01/08/94 (A)

Folha n.º	15	do Proc.
Nº	173	de 1994
O Encarregado	<i>[Signature]</i>	

PREF/ATL
Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente, com a manifestação do Departamento de Transportes Públicos, a qual acolhemos.

São Paulo, de agosto de 1994

[Signature]
MOISÉS FLORENCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete - SMT

JLN/ecg



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º autuada em 30/09/2015 00:00:00.
No 173 de 1994 fls. 22
O Funcionário

PARECER
1009/94 COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 173/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 173/94, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispor sobre o uso do gás natural como combustível dos táxis no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de vigência da aprovação deste Projeto de Lei, para que toda frota de táxi do Município de São Paulo deva estar utilizando gás natural como combustível.

Argumenta o Nobre Vereador em sua Justificativa, que o projeto tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos paulistanos, buscando diminuir a poluição que é provocada pelo despejo de gases tóxicos.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicitou que fosse enviado ao Executivo alguns quesitos de modo a podermos embasar nosso parecer.

O Executivo enviou um memorando (Memorando A.T.L. nº 677) no qual explica que a participação de seu Departamento de Transportes Públicos tem se limitado apenas ao cadastramento dos táxis convertidos para o uso de gás, já que, segundo seu entendimento, a regulamentação do uso de combustíveis, extrapola a alçada municipal.

Porém, entende o Executivo que o Município, dentro de sua alçada, deve criar condições para estimular o uso do gás natural, tais como incentivos fiscais, redes de distribuição, etc., o que teria tanta eficácia quanto uma Lei determinando a conversão obrigatória; posiciona-se, assim, contrariamente ao Projeto de Lei.

Levando em consideração as ponderações exaradas pelo Departamento de Transportes Públicos, órgão do Executivo, esta Comissão entende pela contrariedade do proposto.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 24/8/94

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 29/08/94



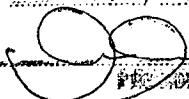
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 30/8 as 13 h.

Sete
10890

Ao nobre Vereador Brasil Vito
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

31 / 08 / 94


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para a informação
baseado em 13/09/94 
folhas de n° 17



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do Proc.
N.º 173 de 1994
O Funcionário
Fls. 24

PARECER
1099/94 DA COMISSÃO
DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 173/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, estabelece o prazo máximo de dez anos, contados da vigência da lei, para que toda a frota de táxi do Município de São Paulo utilize gás natural como combustível.

Argumenta o autor que o objetivo do projeto é melhorar a qualidade de vida dos paulistanos, principalmente dos grandes centros, onde a aglomeração dos veículos comerciais faz aumentar a poluição provocada pelo despejo de enxofre e outras sujeiras pelo escapamento dos carros movidos a álcool e a gasolina.

Por outro lado, o gás natural é mais barato que qualquer outro tipo de combustível.

Por estes motivos, entendemos que a aprovação do projeto será, inegavelmente, de interesse dos taxistas e dos usuários.

Favorável, portanto, o parecer.
Sala da Comissão de Atividade Econômica,

em 13-9-94

PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/09/94

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/09/94 14:45 h. MARGARETE *[initials]* SILVA
Secretaria

do nobre Vereador
para relatar.

Odilone Mendes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/09/94

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUR-M) juntado(s) nesta data documento si rubri-
cado(s) sob n.º 18 e cópia de informação sob
o.º 104/10/94 a *[initials]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 em 30/09/2015 00:00:00
n.º 173 do proc.
de 1994
funcionário

PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 173/94

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos táxis no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, seriam suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de outubro de 1994.

Presidente -

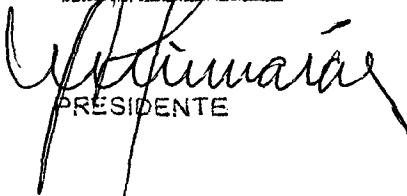
Relator -

Encaminhe-se relatório.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 27

Em, 04/10/94


PRESIDENTE

A A.T.M.

Em, 04/10/94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	morg.	212 extra	6.9.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Item seguinte.

* * *

54 - PL 173/94, do Vereador Aurélio Nomura (PL), que dispõe sobre o uso de gás natural como bombustível dos táxis no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	4	morg.	212 ext.	6.9.95		

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários, que se manifestem.(Pausa.)

Aprovado.

Item seguinte.